

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**Lei nº 1.212, de 15 de março de 2007.**

*Autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins construção do FORUM ELEITORAL, e contém outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo Gerente de Patrimônio da União de Alagoas, terreno de propriedade do Município de São Miguel dos Campos/AL situado na Av. Pedro Fernando da Costa, s/n, centro, neste município, com área total de 1.200,00 m<sup>2</sup>, em forma de um polígono regular, o qual possui os seguintes confrontantes: FRENTE medindo 30,0 metros e limitando-se com a Av. Pedro Fernandes da Costa; LADO DIREITO medindo 40,0 metros e limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal a ser doado ao Movimento Apostólico de SCHOENSTATT (Mãe Rainha); FUNDOS medindo 30,0 metros e limitando-se com área de Urbanização do Parque Multieventos Prefeito Nivaldo Jatobá; e LADO ESQUERDO medindo 40,0 metros e limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal, fechando assim a poligonal.

**Art. 2.º** - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Parágrafo Único.** Enquanto o lote referido no art. 2.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o(a) Prefeito(a) Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lotes ao donatário, mediante Decreto.

**Art. 3.º** - O citado imóvel destina-se à construção pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, do **FORUM ELEITORAL** desta cidade, ficando estabelecido que o prazo máximo para conclusão da construção das instalações é de dois anos a partir da data do termo de doação.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo constante do presente artigo, sem que se tenha concluído a construção por parte dos donatários, reverta-se

*Diney Soares Torres*  
*B. B. B.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.212, de 15 de março de 2007.**

automaticamente a propriedade do imóvel constante desta Lei, para o patrimônio do município.

**Art. 4.º** - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

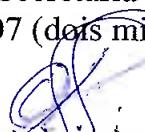
**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 15 de março de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 15 (quinze) de março do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração